

CURRÍCULO DE FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA E A EMERGÊNCIA DO ENSINO REMOTO: CONFLITOS E CONSENSOS EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL

Mariana Aguiar Manenti

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Núbia Regina Moreira

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Resumo: Este texto, ainda em construção, analisa os conflitos e consensos discursivos que se articulam em torno das alternativas de ensino em modalidades não presenciais para a formação em psicologia e os seus impactos no currículo dessa formação, em tempos de pandemia ocasionada pela Covid 19 no Brasil. Nesse âmbito, discutem-se as proposições do Ministério da Educação (MEC) para o ensino superior, especificamente as Portarias nº. 343/2020, nº 345/2020, nº. 395/2020 e nº 544/2020 e os posicionamentos das entidades científicas e de fiscalização do ensino, da profissão e da formação em Psicologia, com base na perspectiva pós estruturalista da Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe (2015), Mouffe (2015, 2005, 2001) e nas apropriações no campo do currículo por Lopes e Macedo (2011), por possibilitar a interpretação dos documentos produzidos em meio às disputas de demandas sociais incorporadas nos textos políticos, submetidos a leituras que produzem significados diversos e identidades provisórias. Até o momento, foi possível identificar os conflitos tensionados pela portaria nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas e estágios em meios digitais, durante a pandemia da Covid-19, com o poder de restrição do direito à significação e a contestação na disputa pela garantia do direito à educação e qualidade do ensino, impedindo novas proposições e contrariando o consenso de que as modalidades não presenciais põem em risco a formação ética, política e profissional das (os) psicólogas (os).

Palavras chave: Currículo. Ensino Remoto Emergencial. Formação em Psicologia.

Introdução

Pesquisar as articulações discursivas em torno das alternativas de ensino em modalidades não presenciais para a formação em psicologia a partir dos impactos no currículo, compreendido, de acordo com Lopes e Macedo (2011), como campo de produção cultural e prática discursiva de poder, possibilita questionar as significações negociadas em um terreno precário sempre vulnerável, expondo que as formações e o currículo são significados nos contextos de jogos discursivos, de disputas por legitimação em meio aos conflitos e consensos (MOUFFE, 2001).

Portanto, buscamos nessas interpretações, evidenciar os conflitos e consensos discursivos articulados e materializados nas normativas e os tensionamentos ocasionados pelo caráter emergencial do ensino remoto e os seus impactos no currículo desta formação.

O caminho metodológico dessa pesquisa é traçado a partir da compreensão de que a teoria do discurso, aqui escolhida como perspectiva teórico-metodológica de análise, também deve ser observada como um discurso intrinsecamente contingente, como destaca Oliveira et al (2013) ao referenciar a proposta de David Howarth (2005), a ser articulado com os discursos sociais, “o que também se constitui em um processo discursivo atravessado por relações agonísticas e de poder que devem ser reconhecidas e levadas em conta no trabalho do analista” (OLIVEIRA et al, 2013, p. 1331).

Interessa-nos, portanto, para as interpretações, os discursos incorporados nos textos políticos a respeito do ensino remoto emergencial e as orientações e posicionamentos das entidades envolvidas, diante do contexto da pandemia, como a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, por ter mobilizado os posicionamentos da ABEP, CFP, FENAPSI e do Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira (FENPB) divulgados no site do Conselho Federal de Psicologia, também aqui expostos para a análise. E traremos recortes breves das Portarias MEC n.º 343/2020, n.º. 345/2020 e n.º. 395/2020, por terem apresentado em seus textos alternativas distintas da portaria nº544, demonstrando os conflitos nas atualizações dos documentos políticos e os consensos em torno destes textos.

Por isso, nesse artigo, buscamos interpretar, assumindo uma perspectiva pós-estruturalista e pós-fundacional da Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe, os documentos criados para atender as emergências da formação em psicologia no contexto da pandemia da Covid-19, aqui compreendidos como textos políticos que produzem significados, sujeitos e identidades contextuais (LOPES, 2018, p. 138). Logo, ao serem submetidos às leituras, sentidos diversos surgirão, impactando as realidades provisórias dos destinatários desses textos.

Como estratégia para percorrer o caminho metodológico, consideraremos os conflitos e consensos articulados nas criações dos textos políticos. Pois, segundo Lopes (2018), no registro pós-estrutural e da teoria do discurso, o texto curricular é produzido a partir de lutas e “conflitos entre representações sobre o que vem a ser currículo, bem como entre as identidades e subjetividades projetadas por essas representações” (p.149).

Os textos são os meios de identificar na leitura, “tentativas de representação da política, sempre buscam fechar a política em uma dada significação, fixar determinadas identidades e produzir determinados consensos” (LOPES, 2013, p.710-711). Ou seja, poderemos interpretar “o que está possibilitando e sustentando as significações” (LOPES, 2015, p. 137). E, conseqüentemente, evidenciar os impactos ocasionados nos momentos de articulações discursivas.

Conflitos e Consensos

Há um consenso entre as entidades, comunidades acadêmicas e disciplinares responsáveis¹ pela criação de políticas curriculares e produção de conhecimentos para a formação em psicologia, de que o curso de graduação deve ofertar os estágios básicos e profissionalizantes na modalidade presencial.

Esse posicionamento se justifica pelo fato de que as formações ocorrem por meio do contato, de interações e de trocas entre docentes, discentes e comunidades locais. Como ressalta a nota lançada em 24 de outubro de 2019, pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), intitulada *Psicologia se aprende com presença!* elaborada após um grande número de manifestações e pedidos de informação a respeito da abertura de cursos de graduação em Psicologia na modalidade de ensino a distância (EaD). A identidade profissional é construída a partir do contato com as diferenças culturais, convivência, experiências observáveis, dentro e fora dos espaços acadêmicos, com o intuito de que haja a integração teórico-prática viabilizando experiências reais, para além das virtuais, junto aos espaços, corpos e subjetividades diversas em todos os momentos da formação (Conselho Federal de Psicologia, 2020a).

O conteúdo da nota revela que toda iminência de abertura de cursos de graduação em psicologia na modalidade de ensino a distância (EAD), ou as tentativas de não priorizar o ensino presencial, devem ser questionadas. Afinal, como consta no texto, várias instituições de ensino particulares e grupos distintos que têm interesse na Educação como um mercado de investimento e objetivam o lucro financeiro, tentam pressionar os órgãos reguladores por meio de notícias inverídicas a respeito da existência de cursos de Psicologia EAD e de propagandas em períodos de início de ano letivo, para que a modalidade seja aderida.

Vale ressaltar que o acordo da ABEP, CPF e Fenapsi de recusar conjuntamente as ofertas de cursos EaD de graduação em psicologia não se constitui em resistência ao uso das tecnologias nos processos de ensino, já existentes nos recursos da modalidade presencial, mas sim, nos requisitos que constituem uma identidade comprometida com as demandas por qualidade técnica e ética, que são ameaçados por metas financeiras dos grandes conglomerados de instituições que consideram a educação como um negócio lucrativo, muitas

¹Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira (FENPB), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Nacional de Saúde (CNS).

vezes divulgada como possibilidade de democratização do ensino ou inclusão (Conselho Federal de Psicologia, 2020a).

A defesa pela presença se encontra materializada nos posicionamentos das entidades reconhecidas pela psicologia, Conselho Nacional de Saúde e do MEC. Nas notas supracitadas lançadas pela ABEP, CPF e Fenapsi, é possível identificar os questionamentos a respeito da privatização do ensino superior, a lógica hegemônica de expansão baseada no lucro, as condições do ensino e precarização do trabalho docente e o risco de que as formações não sejam mais vistas como um direito social.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) opinou contra a oferta de cursos na Modalidade EaD na área de psicologia no relatório síntese de área de Psicologia sobre o ENADE 2018, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), e junto à sua Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações do Trabalho (CIRHRT). O CNS reafirma o posicionamento na Resolução CNS no. 515, de 7 de outubro de 2016, a Resolução CNS no. 069, de 13 de dezembro de 2017 e os pareceres do CNS para atos regulatórios de autorização e reconhecimento para cursos de graduação em Enfermagem, Odontologia, Medicina e Psicologia, além de Notas Públicas amplamente divulgadas.

O MEC se posiciona na Portaria nº. 1134 de 2016, que trata da oferta de disciplinas na modalidade EaD em cursos presenciais e revela que nos cursos presenciais da área da saúde, não é permitida a oferta de disciplinas à distância, que somem mais do que 20% da carga horária total do curso. Posteriormente, o MEC dispôs na Portaria 2.117, de 06 de dezembro de 2019, a atualização da oferta de disciplinas à distância, que somem mais do que 40% da carga horária total do curso, estabelecendo:

Art. 1º- Esta Portaria dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD, em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior –IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com observância da legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cursos de Medicina.

Art. 2º- As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso

Apesar da atualização, entende-se, portanto, que não há espaço para dúvidas ou interpretações de que o ensino presencial pode ser substituído ou é dispensável. No entanto, a portaria não menciona as atividades de estágio, demonstrando uma lacuna para interpretações diversas. É importante ressaltar que a discussão a respeito dos impactos da educação à

distância e do ensino remoto² nas formações no Brasil, é recorrente e está sempre em disputa por agentes diversos.

Os tensionamentos existem desde 1996, quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), foi implementada para instituir bases legais para novas práticas educativas e o uso da tecnologia como instrumento de ensino e expansão da educação, como descreve o art. 1º do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998:

Art. 1º As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial;
§ 1º Para fins desta Portaria, caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota;

§ 2º Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

O debate voltou à tona, em 2020, em meio à pandemia da Covid-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, o SARS-CoV-2, de elevada transmissibilidade e gravidade (BRASIL, 2020a), que exige como ações preventivas à propagação e contaminação pelo vírus, o isolamento e distanciamento social, o uso de máscaras e mudanças de hábitos de higiene, de acordo as orientações do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2020c).³

Em consequência disto, as aulas e atividades acadêmicas nas formações de ensino superior foram suspensas, tensionando os diferentes agentes que disputam pela tentativa de garantia da qualidade do ensino no país. Acordando com o questionamento de Pereira, Santos e Manenti (2020, p. 27), se no início do isolamento existia a esperança de um rápido retorno, com o passar dos dias foi se percebendo que havia a necessidade de adoção de providências, então, como garantir o direito à educação em meio à pandemia?

Como alternativa a esta realidade, o Ministério da Educação (MEC) lançou normativas que flexibilizam as práticas de ensino remoto nas graduações, como a Portaria nº. 343/2020, a qual autoriza a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com exceção dos estágios e práticas laboratoriais, como apresenta:

²Tanto a modalidade de educação à distância, quanto o ensino remoto, causam tensões nas formações em psicologia e no compromisso ético, político e social da profissão (Conselho Federal de Psicologia, 2020a). Portanto, nesse texto, consideraremos que as duas modalidades mobilizam os mesmos conflitos e necessidades de consensos para a formação.

³O CNS instituiu a Recomendação nº 27, de 22 de abril de 2020, que trata do distanciamento ou isolamento social como alternativas para a não dispersão do novo Corona vírus (SARS-CoV-2) e diminuição do risco de contágio (BRASIL, 2020c).

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

Esse recorte é importante para contextualizar que o prazo estabelecido é prorrogável “a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital”, por demonstrar as possibilidades de consensos dos Ministérios da Educação e da Saúde, de acordo com as demandas locais. Isso significa que as decisões do MEC serão tomadas após as recomendações do Ministério da Saúde a respeito da manutenção ou não do isolamento social e das medidas de prevenção à contaminação e propagação do vírus SARS-CoV-2.

No entanto, do dia 16 de abril de 2020 até o dia 15 de março de 2021, o Brasil contou com três ministros da saúde nomeados e demitidos nesse espaço temporal de um ano, com a suspeita de não corresponderem ao plano de governo do presidente Jair Bolsonaro, que insiste na adoção de medidas sem amparo da comunidade científica internacional e da Organização Mundial da Saúde (OMS). Indicando possíveis descompassos entre os ministérios e, conseqüentemente, nas decisões políticas a respeito do ensino básico e superior do país e da saúde da população.

Como alteração da Portaria n.º. 343/2020, o MEC instituiu a n.º. 345/2020, mantendo o terceiro inciso do art. 1º, também sendo alterada pela Portaria n.º. 395/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A preocupação com as flexibilizações propostas pelo ensino emergencial remoto se tornou evidente para a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), que em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi), lançou uma nota no dia 24 de março de 2020, assinada por outras entidades reconhecidas e por todos os Conselhos Regionais de Psicologia, convocando coordenadoras(es) e docentes da graduação em Psicologia a refletirem sobre os impactos do ensino e do estágio à distância, visando a criação de estratégias de diálogo interno e externo sem comprometer a formação em psicologia ou deixar de tratarem com justiça e equidade a

comunidade universitária (Conselho Federal de Psicologia & Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, 2020).

No parecer emitido em abril de 2020, o Ministério da Educação (MEC), argumenta que há uma tradição da mediação tecnológica no ensino superior, no alto número de estudantes matriculados em cursos EaD, portanto, declara possível a realização dos estágios nessa modalidade (BRASIL, 2020).

Em junho de 2020, as portarias nº 345/2020 e nº 395/2020, foram revogadas pela Portaria nº 544/2020, que abriu a possibilidade para os meios remotos das práticas e estágios, enquanto durar a pandemia, estabelecendo:

Art. 1º § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Nos posicionamentos supracitados, é possível perceber que se entende a importância da presencialidade na formação em psicologia, que há disputas em torno da manutenção da presença, e que há necessidade de compreender o momento atípico de pandemia, de distanciamento social vigente, e os impactos das demandas emergenciais nas formações, principalmente na relação entre as modalidades de ensino à distância e ensino remoto, que pode ter sentidos, assimetrias, interesses, intencionalidades distintas, a depender das interpretações.⁴

A revogação das portarias nº 345/2020 e nº 395/2020, pela Portaria nº 544/2020, passou a ser questionada pelas entidades reconhecidas pela área da Psicologia, por dispor sobre a substituição das aulas presenciais, além de responsabilizar as Instituições de Ensino Superior (IES) por esse ensino em meio digitais, à distância, por definir os componentes curriculares, alterar temporariamente os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e por disponibilizar os recursos para os estágios, práticas em laboratórios, aos alunos e às avaliações, sem garantir que os discentes, docentes e as próprias instituições possam atender às demandas da formação e das exigências das próprias modalidades não presenciais.

⁴Não cabe neste momento do estudo distinguir e problematizar as noções de ensino remoto e ensino a distância antes das interpretações e análises dos textos políticos elencados. Essa escolha se justifica pela possibilidade dos termos surgirem com significados iguais e parecidos, a depender dos posicionamentos das entidades responsáveis por cada documento a ser analisado.

A portaria afeta diretamente a formação em psicologia, que aguarda a homologação do parecer CNE/CES Nº: 1071/2019, referente à revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia.

Neste texto, podemos encontrar posicionamentos a respeito do compromisso com a sociedade, direitos humanos e os eixos das políticas públicas de atenção às diferenças e desigualdades, aos processos de inclusão e a defesa por uma formação generalista e presencial, diferentemente das diretrizes anteriores. Como dispõem nos Art. 2º e 3º:

IX - reconhecimento da importância das políticas públicas para assegurar o acesso da população aos serviços da Psicologia e promover os direitos sociais, em articulação com os avanços no campo do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º O curso de graduação em Psicologia deve ser oferecido na modalidade presencial, tendo em vista a natureza complexa das competências profissionais do psicólogo, e segue os marcos legais para os cursos de bacharelado.

Parágrafo único. As ações de ensino a distância, mediadas pela tecnologia, direcionadas para os cursos de bacharelado, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, reflexiva e ética, como recurso para acessar, disseminar e produzir conhecimento.

A revisão traz a marca da resistência de princípios e direitos conquistados que estão sendo ameaçados diante do projeto político do governo atual. O parecer se distingue dos outros textos, que correspondiam ao contexto de busca pelo bem estar e mercado de trabalho, tratando-se de uma possibilidade de tensionar as noções hegemônicas que dão sentido às formações de psicologia do Brasil.

Diante dessa nova realidade, a comunidade acadêmica e entidades científicas promoveram discussões amplas a respeito dos limites éticos no ensino e das práticas de estágio remoto em Psicologia, disponíveis em meio digitais como na live para debater o *Ensino da Psicologia na Pandemia: aprendizados e desafios para 2021*, além de alertar as investidas contra o ensino superior por meio de pacotes de EaD. Como ressalta Soligo et al (2020), tais investidas aumentaram em meio às precariedades em diversos contextos sociais no ano de 2020 e

trouxeram insegurança ao corpo docente e coordenações, materializadas em redução de salários e demissões em massa no ensino privado e, nas instituições públicas, em mais cortes e redução de investimentos. Para as e os estudantes, representaram preocupações com relação à continuidade e qualidade de seus cursos. (SOLIGO et al. 2020, p. 6).

O caráter emergencial e tais instrumentos normativos obrigam as instituições a se adaptarem ao novo contexto de maneira acelerada, favorecendo as demandas mercadológicas por produtividade em um período curto. Como ressalta Ball (2018), ao criar mecanismos regulatórios o Estado permite que o setor privado se insira e passe a negociar por soluções de problemas, acarretando tensionamentos nos discursos dos agentes e mobilizando disputas diversas.

Os conflitos gerados pelo que estabelece a Portaria nº 544/2020 para a formação em psicologia não se restringem apenas aos estágios e aulas, mas as avaliações psicológicas também se tornaram alvo de modificações não planejadas. A tensão está na possibilidade de que as infrações éticas ocorram por não existirem maneiras de resguardar o sigilo e a postura dos profissionais que manipulam instrumentos técnicos da profissão em um ambiente remoto ou à distância.

Como aponta Soligo et al (2020), o ensino por meio remoto/online/a distância pode aumentar a divulgação destes a pessoas leigas, infringindo o que o Conselho de Ética do Profissional Psicólogo afirma em seu Art. 18: “O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão”. (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

Os tensionamentos em torno desses conflitos destacados ampliaram as discussões impulsionadas pelas demandas do CFP, ABEP, as demais entidades, coordenadores(as) de cursos, docentes e discentes do Brasil. Em um contexto de pandemia, a preocupação é de que o trabalho dos professores seja desvalorizado e precarizado, que a população do país seja exposta às práticas de profissionais com sérias deficiências em sua formação, entre outros problemas que já existiam em outras realidades da formação e formadores de psicologia, mas que se tornaram mais urgentes no momento.

Por essa razão, as entidades e comunidades supramencionadas promoveram uma escuta ativa dos problemas, questionamentos e propostas que surgiram ao longo de cinco meses de debate e, pensando nas estratégias de ensino, sem renunciar os princípios, sem fortalecer os processos de precarização do trabalho docente e da formação superior e sem deixar de se posicionarem, construíram o documento *Práticas e Estágios Remotos no contexto da pandemia da Covid 19 - Recomendações*, disponibilizado para toda a comunidade acadêmica, CRPs e Núcleos ABEP (Conselho Federal de Psicologia & Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, 2020c).

Os documentos de recomendações e orientações, como os disponibilizados pelo CFP, podem ser interpretados como consensos, que para Laclau e Mouffe (2015), existem como

resultado temporário de uma hegemonia provisória, como estabilização do poder e que sempre acarreta alguma forma de exclusão, além disso, são fadados a ser um “consenso conflituoso”, por existirem por meio de muitas interpretações diferentes e conflitantes (MOUFFE, 2005, p. 21).

Diante disso, podemos pensar que o desenvolvimento do currículo ocorre em meio a disputas, processos de interpretações dos textos políticos e é compreendido pelo que está incorporado nos documentos normativos. Ou seja, em um campo indecível, os conflitos e consensos estarão sempre desestabilizando as ordens, as normativas, renovando as articulações. Como ressalta Mouffe (2015), “[...] toda ordem hegemônica é passível de ser desafiada por práticas anti-hegemônicas, isto é, práticas que tentarão desarticular a ordem existente para instalar outra forma de hegemonia (p.17)”.

Considerações contingenciais

Ao longo da escrita desta pesquisa, ainda em andamento, por considerarmos que há a importância de retomar essa análise após a homologação do Parecer 1071/2019, que aprova a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Psicologia, foi possível abordar algumas discussões sobre os impactos das normativas estabelecidas pelo MEC, no currículo e na formação em psicologia do país, em um momento em que as emergências se renovam a cada descoberta de como sobrevivermos a uma pandemia e a um projeto de governo federal que não dispõe de recursos políticos democráticos.

Identificamos conflitos e consensos que permitiram compreender os posicionamentos das entidades responsáveis pelas formações em psicologia, em meio às lacunas que estão se abrindo diante das proposições do Ministério da Educação, por meio de normativas gerais, com forte tendência homogeneizante.

Em nossas interpretações, foi possível perceber que, as atualizações das portarias propostas pelo MEC, sem a comunicação com as comunidades científicas e entidades acadêmicas de fiscalização do ensino, da profissão e da formação em Psicologia ou de outros cursos de ensino superior, retiram o direito à significação e à contestação do que está sendo considerado como alternativa para garantir o direito à Educação de qualidade no país. Possibilitando que a modalidade de ensino remoto junto às demandas pela liberação do ensino à distância, feitas principalmente pelas instituições de ensino particulares, bancos e outras comunidades e agentes que se interessam pelo caráter lucrativo da Educação em torno dos

discursos de uma qualidade maior do ensino, sejam atendidas e consideradas como as únicas maneiras de resguardar o direito à educação no Brasil.

Referências

BALL, Stephen John. Política Educacional Global: reforma e lucro. **Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, v. 3, p. 1-15, 2018 Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/retepe>. Acesso em: 1 de abril de 2021

BRASIL, Ministério da Saúde. **Sobre a doença**. Gov.br. 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – **Resolução do exercício profissional nº 4, de 26 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-26-de-marco-de-2020->. Acesso em: 1 abril 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria n. 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União, ed. 53**, seção 1, Brasília, DF, p. 39, 18 mar. 2020a. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Recomendação nº 27 de 22 de abril de 2020**. Recomendações dirigidas aos Poderes Executivo, Federal e Estadual, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, ações de enfrentamento ao Coronavírus. 2020c. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1132-recomendacao-n-027-de-22-de-abril-de-2020>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

BRASIL. **Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. 2020b. Disponível em: Acesso em: 1 de abril de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA & ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E DE PSICOLOGIA & FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS. **Psicologia se aprende com presença**, 2020a. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/psicologia-se-aprende-com-presenca/>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA & ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E DE PSICOLOGIA. **Coronavírus: Orientações sobre atividades acadêmicas na graduação em Psicologia**, 2020b. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/coronavirus-orientacoes-sobre-atividades-academicas-na-graduacao-em-psicologia/>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA & ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E DE PSICOLOGIA. **Práticas e estágios remotos em Psicologia no contexto da pandemia da Covid-19 – Recomendações**. 2020c. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/praticas-e-estagios-remotos-em-psicologia-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-recomendacoes/>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. 2005. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

LOPES, Alice Casimiro. Por um currículo sem fundamentos. **Linhas Críticas**, Brasília, DF, v. 21, n. 45, p. 445-466, 2015.

LOPES, Alice Casimiro. Teorias pós-críticas, política e currículo. **Educação, sociedade & culturas**, v. 39, n. 39, p. 7-23, 2013.

LOPES, Alice Casimiro. MACEDO, Elizabeth. **Teorias de Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

LOPES, Alice Casimiro. Currículo, política, cultura. Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente. Belo Horizonte: **Autêntica**, v. 1, p. 23-37, 2010.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical. **São Paulo: Intermeios**, p. 197-198, 2015.

Ministério da Educação (BR). **Parecer CNE/CES n. 1071/2019, de 04 de dezembro de 2019**. Aprova Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia. Brasília, DF: Ministério da Educação; 2019.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. 1. ed. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, p. 11-23, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Gilson; OLIVEIRA, Anna Luiza; MESQUITA, Rui Gomes de. A Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe e a Pesquisa em Educação. **Educação & realidade**, v. 38, n. 4, p. 1327-1349, 2013.

PEREIRA, Hortência Pessoa; SANTOS, Fábio Viana; MANENTI, Mariana Aguiar. Saúde Mental de Docentes em Tempos de Pandemia: os impactos das atividades remotas. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 3, n. 9, p. 26-32, 2020. Disponível em: <https://revista.ufr.br/boca/article/view/Pereiraetal/3074>. Acesso em: 1 de abril de 2021.

RELATÓRIO SÍNTESE DE ÁREA: Psicologia. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/relatorio_sintese/2018/Psicologia.pdf. Acesso em: 1 de abril de 2021.

SOLIGO, Angela de Fátima et al. Formação em Psicologia: Estágios e Avaliação Psicológica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, 2020.

SOBRE O(A/S) AUTOR(A/S)

Mariana Aguiar Manenti

Mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - Brasil; no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED/UESB); integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Práticas Curriculares e Educativas (GEPPCE/CNPq); bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Brasil. E-mail: marianaamanenti@gmail.com

Núbia Regina Moreira

Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UNB). Professora responsável pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Práticas Curriculares e Educativas (GEPPCE – UESB); Professora Adjunta da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - (UESB) e docente permanente do Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: nubia.moreira@uesb.edu.br